



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 13.06.1995
COM(95) 277 final

95/0147 (ACC)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

QUE ESTABELECE A ADAPTAÇÃO AUTÓNOMA E TRANSITÓRIA DE
CERTAS CONCESSÕES AGRÍCOLAS PREVISTAS NOS ACORDOS EUROPEUS
A FIM DE TER EM CONTA O ACORDO SOBRE A AGRICULTURA
CONCLUÍDO NO ÂMBITO DAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS
MULTILATERAIS DO "URUGUAY ROUND"

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. Em conformidade com os seus compromissos a título do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do "Uruguay Round", a Comunidade substituirá, a partir de 1 de Julho de 1995, os direitos niveladores agrícolas variáveis e os outros obstáculos não pautais agrícolas por direitos aduaneiros fixos. Desta substituição pode resultar uma redução da parte das concessões agrícolas concedidas nos termos dos acordos europeus (Hungria, Polónia, República Checa, República Eslovaca, Bulgária e Roménia), podendo nomeadamente verificar-se uma redução das possibilidades de acesso ao mercado comunitário a título preferencial para certos produtos agrícolas originários dos países em causa.
2. É, pois, necessário, para assegurar uma transição harmoniosa para um sistema aplicável a partir de 1 de Julho de 1995 e manter o nível das preferências concedidas, adaptar as concessões agrícolas previstas no âmbito dos acordos europeus. Para esse efeito, o Conselho adoptou, em 6 de Março de 1995, as directivas de negociação, tendo em vista a conclusão de protocolos de adaptação dos acordos europeus. Desde a conclusão dessas negociações, e na pendência da notificação dos protocolos de adaptação por todas as partes interessadas, entrarão em vigor protocolos ditos provisórios, que cobrem exclusivamente os aspectos comerciais desses protocolos de adaptação.
3. No entanto, devido aos prazos demasiadamente curtos, os protocolos provisórios não podem entrar em vigor em 1 de Julho de 1995. É pois necessário adaptar, de forma autónoma e transitória, as concessões agrícolas previstas pelos acordos europeus. À data da entrada em vigor dos protocolos provisórios de adaptação dos acordos europeus, as concessões previstas por esses protocolos substituirão as que são objecto da presente proposta.
4. A lista das concessões autónomas que substituirão as previstas pelos acordos europeus a partir de 1 de Julho de 1995 constam dos Anexos I a VI do presente regulamento.

Proposta
Regulamento (CE) nº/95 do Conselho
de

que estabelece a adaptação autónoma e transitória de certas concessões agrícolas previstas nos Acordos Europeus a fim de ter em conta o Acordo sobre a Agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do "Uruguay Round"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os acordos europeus concluídos entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e, respectivamente, a República da Hungria, a República da Polónia, a República Eslovaca, a República Checa, a Roménia e a República da Bulgária, por outro¹, prevêm concessões para certos produtos agrícolas originários destes últimos países; que estas concessões dizem respeito a reduções dos direitos niveladores variáveis no âmbito de contingentes pautais e a reduções dos direitos aduaneiros;

Considerando que a Comunidade se comprometeu, nos termos do Acordo sobre a Agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do "Uruguay Round"², a tarifar todos os direitos niveladores agrícolas variáveis e os outros obstáculos não pautais e a substituí-los por direitos aduaneiros fixos a partir de 1 de Julho de 1995;

¹ JO nº L 347 de 31.12.1993, p. 1 (Hungria)
JO nº L 348 de 31.12.1993, p. 1 (Polónia)
JO nº L 360 de 31.12.1994, p. 1 (República Eslovaca)
JO nº L 359 de 31.12.1994, p. 1 (República Checa)
JO nº L 357 de 31.12.1994, p. 1 (Roménia)
JO nº L 358 de 31.12.1994, p. 1 (Bulgária)

² JO nº L 336 de 31.12.1994, p. 23.

Considerando que a substituição dos direitos niveladores variáveis e dos outros obstáculos por direitos aduaneiros afecta as concessões atribuídas nos termos dos acordos europeus e pode resultar numa redução das possibilidades de acesso ao mercado comunitário a título preferencial concedidas aos países associados da Europa Central; que é, pois, necessário, a fim de assegurar uma transição harmoniosa para o sistema aplicável a partir de 1 de Julho e manter o nível das preferências concedidas, adaptar as concessões previstas nesses acordos;

Considerando que, para esse efeito e em conformidade com as directivas adoptadas pelo Conselho em 6 de Março de 1995, estão em curso negociações com os países em questão, com vista à conclusão dos protocolos de adaptação dos acordos europeus; que os aspectos exclusivamente comerciais dos protocolos de adaptação serão cobertos por protocolos provisórios; que, no entanto, o prazo é demasiadamente curto para permitir a entrada em vigor em 1 de Julho de 1995 desses protocolos provisórios; que é, pois, oportuno adaptar as concessões a título autónomo a partir dessa data, na pendência da conclusão e da entrada em vigor dos protocolos provisórios,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O presente regulamento prevê as adaptações das concessões relativas a certos produtos agrícolas previstas nos acordos europeus concluídos com a República da Hungria, a República da Polónia, a República Eslovaca, a República Checa, a Roménia e a República da Bulgária, exigidos pela aplicação do Acordo sobre a Agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do "Uruguay Round".

Artigo 2º

1. Os produtos agrícolas originários da Hungria cuja lista consta dos anexos VIIa, VIIb, Xa, Xb e Xc do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro, beneficiam das concessões previstas no anexo (I) do presente regulamento.

2. Na data de entrada em vigor do protocolo provisório de adaptação do acordo europeu a que se refere o nº 1, as concessões previstas por esse protocolo substituirão as do anexo (I) do presente regulamento.

Artigo 3º

1. Os produtos agrícolas originários da Polónia cuja lista consta dos anexos VIIIa, VIIIb, Xa, Xb e Xc do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro, beneficiam das concessões previstas no anexo (II) do presente regulamento.
2. Na data de entrada em vigor do protocolo provisório de adaptação do acordo europeu a que se refere o nº 1, as concessões previstas por esse protocolo substituirão as do anexo (II) do presente regulamento.

Artigo 4º

1. Os produtos agrícolas originários da Eslováquia cuja lista consta dos anexos Xa, Xb, XII e XIII do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro, beneficiam das concessões previstas no anexo (III) do presente regulamento.
2. Na data de entrada em vigor do protocolo provisório de adaptação do acordo europeu a que se refere o nº 1, as concessões previstas por esse protocolo substituirão as do anexo (III) do presente regulamento.

Artigo 5º

1. Os produtos agrícolas originários da República Checa cuja lista consta dos anexos XIa, XIb, XII e XIII do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro, beneficiam das concessões previstas no anexo (IV) do presente regulamento.

2. Na data de entrada em vigor do protocolo provisório de adaptação do acordo europeu a que se refere o nº 1, as concessões previstas por esse protocolo substituirão as do anexo (IV) do presente regulamento.

Artigo 6º

1. Os produtos agrícolas originários da Roménia cuja lista consta dos anexos XIa, XIb, XIIa e XIIb do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Roménia, por outro, beneficiam das concessões previstas no anexo (V) do presente regulamento.
2. Na data de entrada em vigor do protocolo provisório de adaptação do acordo europeu a que se refere o nº 1, as concessões previstas por esse protocolo substituirão as do anexo (V) do presente regulamento.

Artigo 7º

1. Os produtos agrícolas originários da Bulgária cuja lista consta dos anexos XIa, XIb, XIIIa e XIIIb do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro, beneficiam das concessões previstas no anexo (VI) do presente regulamento.
2. Na data de entrada em vigor do protocolo provisório de adaptação do acordo europeu a que se refere o nº 1, as concessões previstas por esse protocolo substituirão as do anexo (VI) do presente regulamento.

Artigo 8º

As regras de execução do presente regulamento serão adoptadas pela Comissão de acordo com o processo previsto no artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1766/92³, com a última

³ JO nº L 181 de 1.7.1992, p. 21.

redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n° 3290/84⁴, ou nas disposições correspondentes dos outros regulamentos que estabelecem as organizações comuns do mercado.

Artigo 9º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

⁴ JO n° L 349 de 31.12.1994, p. 105.

ANEXO I

Lista das concessões referidas no nº 1 do artigo 2º (1)

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da Polónia, ficam sujeitas às concessões a seguir estabelecidas:
(NMF = Direito da Nação Mais Favorecida)

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0101.19.10	Cavalos, destinados a abate	Ilimitada	(2)	Isenção
0102.90.41 ex0102.90.49	Animais vivos da espécie bovina: De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg	153.000 cabeças	(3)	20
0102.90.05	De peso não superior a 80 kg	178.000 cabeças		
ex0102.90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: Cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmental e Pinzgau	5000 cabeças	(4)	6%
0103.92.19	Animais da espécie suína doméstica	1400		20
0104.10.30 0104.10.80 0104.20.10 0104.20.90	Animais vivos das espécies ovina ou caprina	9000	(5)(6)	Isenção
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina		(5)	Isenção
0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	5600	(7)	20
0203.11.10 0203.21.10 ex0203.12 ex0203.22 0203.19.55 0203.29.55 0203.19.11 0203.19.13 0203.19.15 0203.19.59 0203.29.11 0203.29.13 0203.29.15 0203.29.59	Carne de animais da espécie suína doméstica	9800	(8) (8)	20
0203.11.90 0203.12.90 0203.19.90 0203.21.90 0203.22.90 0203.29.90	Carne da espécie suína, fresca, refrigerada ou congelada, excluída a espécie suína doméstica	Ilimitada		Isenção

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0206.80.91 0206.90.91	Miudezas comestíveis das espécies cavalar, asinina ou muar	Ilimitada		50
0105.91.00 0207.10.11 0207.10.15 0207.10.19 0207.21.10 0207.21.90	Galos e galinhas	3500		20
0207.39.11 0207.39.13 0207.39.15 0207.39.17 0207.39.21 0207.39.23 0207.39.27 0207.41.10 0207.41.11 0207.41.21 0207.41.31 0207.41.41 0207.41.51 0207.41.71 0207.41.90	Pedaços de galos e galinhas	4900		20
0105.99.30 0207.10.31 0207.10.39 0207.22.10 0207.22.90 0207.39.31 0207.39.33 0207.39.35 0207.39.37 0207.39.41 0207.39.43 0207.39.45 0207.39.47 0207.39.51 0207.42.10 0207.42.11 0207.42.21 0207.42.31 0207.42.41 0207.42.51 0207.42.59 0207.42.71	Perus e peruas	1400		20
0207.10.51 0207.10.55 0207.23.11 0207.10.59 0207.23.19 ex 0207.39.55 ex 0207.43.15 ex 0207.39.73 ex 0207.43.53 ex 0207.39.77 ex 0207.43.63	Patos Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados Peitos e pedaços de peitos, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados Coxas e pedaços de coxas, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	1300		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0105.99.20 0207.10.71 0207.10.79 0207.23.51 0207.23.59 0207.39.53 0207.43.11 0207.39.61 0207.43.23	Gansos	17200		20
ex0207.39.65 ex0207.43.31	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de gansos, frescas, refrigeradas ou congeladas			
ex0207.39.67 ex0207.43.41	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uripígeos, pontas de asas, de gansos, frescos, refrigerados ou congelados			
0207.39.71 0207.43.51 0207.39.75 0207.43.61				
ex0207.39.81 ex0207.43.71	"Paletós de gansos", frescos, refrigerados ou congelados			
ex0207.39.85 ex0207.43.90	"Miudezas de gansos", frescos, refrigerados ou congelados, à excepção dos fígados			
0207.31.00 0207.50.10	Fígados gordos de gansos ou de pato	ilimitada		Isenção
0208.10.11 0208.10.19	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos	ilimitada		70
0208.10.90 0208.20.00 0208.90.10 0208.90.20 0208.90.40	Outras, excepto de coelhos domésticos De coxas de rãs De pombos domésticos De caça, excepto de coelhos ou de lebres			Isenção Isenção 50 Isenção
0210.11.11 0210.11.19 0210.11.31 0210.11.39 0210.11.90 0210.12.11 0210.12.19 0210.12.90 0210.19.10 0210.19.20 0210.19.30 0210.19.40 0210.19.51 0210.19.59 0210.19.60 0210.19.70 0210.19.81 0210.19.89 0210.19.90	Carne da espécie suína doméstica, salgada ou em salmoura	3000		20
0402.10.19 0402.21.19 0402.21.99	Leite em pó desnatado Leite completo em pó Leite completo em pó	4100		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0405.00.11 0405.00.19	Manteiga	1400		20
0406	Queijo	2800		20
0407.00.11 0407.00.19 0407.00.30	Ovos de aves domésticas, com casca	1500		20
ex0408.91.80 0408.99.80	Ovos secos Outros ovos, excepto com casca	220	(8)	20
0409.00.00	Mel natural	Ilimitada		93
0602.40.90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
0603.90.00	Flores cortadas.... Outras	Ilimitada		35
ex0604.10.90 0604.91.21 0604.91.29 0604.91.41 0604.91.49 0604.91.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores: Frescos	Ilimitada		70
0604.99.10	Simplesmente secos			50
0604.99.90	Outros			82
0701.10.00 0701.90.90	Batata de semente Batatas	400 4000		20
0703.10.11 0703.10.19 0703.10.90 0703.20.00 0703.90.00	Cebolas de semente Cebolas Chalotas Alho comum Alho-porro	290 145500 1500 610 190		20
0704.10.10 0704.10.90 0704.20.00 0704.90.10 0704.90.90	Couves... Couve-flor/brócolos Couve-de-bruxelas Couve branca e couve roxa Outras	750	(10) (10) (10)	20
0705.11.10 0705.11.90 0705.19.00 0705.21.00	Alfaces Alfaces --- Outras Chicória (<i>witloof</i>)	140	(10) (10)	20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
ex0706.10.00	Cenouras, frescas ou refrigeradas	750		20
0706.90.11 0706.90.19	Aipo-rábano, fresco ou refrigerado	750		20
0706.90.30	Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)	Ilimitada		47
0706.90.90	Raízes comestíveis, outras	250		20
0707.00.10 0707.00.15 0707.00.20 0707.00.35 0707.00.40	Pepinos	1500	(9), (13)	20
0707.00.25 0707.00.30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(9), (13)	80
0708.10.10 0708.20.10 0708.20.90 0708.90.00	Ervilhas, frescas Feijões, frescos Feijões, frescos Outros legumes de vagem.	420	(10) (10)	20
0708.20.90	Feijões	480	(10)	20
ex0709.20.00 0709.51.30	Espargos (de 1 de Outubro a 31 de Janeiro). Cantarelos	Ilimitada		75 Isenção
0709.51.50	Cepes	370		20
0709.60.10	Pimentos doces e pimentões	160		20
0710.21.00 0710.22.00 0710.29.00 0710.30.00	Ervilhas, congeladas Feijões, congelados Outros, congelados Espinafres, congelados	2200 13000 1750 1750		20
0710.80.59	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		50
0710.80.85 0710.80.95	Outros produtos hortícolas, congelados	36500		20
0710.90.00	Mistura de vegetais, congelados	1850		
0711.40.00	Pepinos e pepininhos (cornichões)	Ilimitada		80
0711.90.10	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões			50
0712.10.00	Batatas secas, cortadas em fatias, congeladas	180		20
0712.20.00	Cebolas	Ilimitada		50

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0712.90.50	Cenouras, congeladas	1900		20
ex0712.90.90	Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)	Ilimitada		Isenção
0713.10.10 0713.20.10 0713.31.10 0713.32.10 0713.33.10 0713.39.10	Ervilhas, secas para sementeira Grão-de-bico para sementeira Feijões, para sementeira Feijão Adzuki, para sementeira Feijão comum, para sementeira Outros, para sementeira	Ilimitada		67
0808.10.51 0808.10.53 0808.10.59 0808.10.92 0808.10.94 0808.10.98 0808.10.61 0808.10.63 0808.10.69 0808.10.71 0808.10.73 0808.10.79	Maças	1500	(9), (13)	20
0809.20.21 0809.20.31 0809.20.41 0809.20.11 0809.20.71 0809.20.51 0809.20.61	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 Maio a 20 Maio Outras Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 16 Julho a 30 de Abril): de 11-08 a 30 Abril Outras	Ilimitada	(11) (9), (13) (9), (13)	73
0809.40.30 0809.40.10 0809.40.40 0809.40.20	Ameixas, de 1 de Julho a 30 de Setembro Ameixas, de 1 de Outubro a 30 de Junho: Outras	750	(9), (13) (9), (13)	20
0809.40.90	Abrunhos	Ilimitada		47
0810.20.10 0810.20.90 0810.30.10 0810.30.30 0810.30.90 0810.40.30 0810.40.50 0810.40.90	Framboesas Outros frutos de baga Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Outros frutos de baga Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i> Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e <i>Vaccinium corybosum</i> Outros frutos de baga	Ilimitada	(12) (12) (12) (12) (12) (12) (12) (12)	82 42 82 82 42 Isenção 75 42

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0810.10.11 0810.10.19	Morangos	1150	(12)(13)	20
0811.10.90 ex0811.20.19 0811.20.31 0811.20.39 0811.20.51	Morangos Framboesas, de teor de açúcar não superior a 13% em peso Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>) Groselhas de cachos vermelhos	Ilimitada	(12) (12) (12) (12) (12)	72 69 78 56 67
0811.20.59 0811.20.90 0811.90.50 0811.90.70 0811.90.75 0811.90.80 0811.90.85 0811.90.95	Amoras/amoras-framboesas Outras Frutos <i>Vaccinium myrtillus</i> Frutos <i>Vaccinium</i> Ginjas (<i>prunus cerasus</i>)	14500		20
0813.10.00 0813.20.00 0813.30.00 0813.40.10 0813.40.30 0813.40.70 0813.40.95 0813.50.12 0813.50.15 0813.50.19 0813.50.31 0813.50.39 0813.50.91 0813.50.99	Damascos, secos Ameixas, secas Maçãs, secas Pêssegos, secos Peras, secas Outros Misturas sem ameixas Misturas com ameixas Misturas constituídas exclusivamente de frutos secos Misturas sem ameixas Outras	1456		20
0904.20.90	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , triturados ou em pó	Ilimitada		33
1008.10.00	Trigo mourisco	4350		20
1108.13.00	Fécula de batata	7500		20
1601.00.91 1601.00.99	Enchidos	2250		20
1602.41.10 1602.42.10 1602.49.11 1602.49.13 1602.49.15 1602.49.19 1602.49.30 1602.49.50	Conservas de carne, de espécie suína doméstica	9600		20
1602.20.11 1602.20.19	Fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
ex1602.90.31 ex1602.90.31	Caça Coelho	Ilimitada		47 82
ex2001.10.00	Pepinos em conserva	1900		20
2001.90.20	Frutos do género <i>Capsicum</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
0711.90.40 2003.10.20 2003.10.30	Cogumelos	33880	(13)	20
2005.40.00 2005.59.00	Ervilhas Feijões, sem casca	370 1500		20
2005.90.10	Frutos do género <i>Capsicum</i>	Ilimitada		50
ex2007.99.31 2007.99.33 2007.99.35	Doce de ginja Doce de morango Doce de framboesa	1500	(13)	20
ex2007.99.39	De teor de açúcar superior a 30% em peso: De frutas dos códigos: NC 0801, 0803, 0804 (excepto figos e ananases), 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90	Ilimitada	(13)	27
2008.80.50 2008.80.70 2008.80.99	Morangos	4280	(13)	20
ex2008.99.99	De frutas dos códigos NC 0803, 0804 (excepto figos), 0807 20 00, 0810 90 10, 0810 90 30, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90	Ilimitada		26
2009.70.19	Sumo de maçã, outros	8200		20
2009.70.30 2009.70.93 2009.70.99	Sumo de maçã, de massa volúmica não superior a 1.33 g/cm ³	Ilimitada		48

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados códigos NC o regime preferencial é determinado através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a República Checa, a República Eslovaca, a Bulgária, a Roménia, a Hungria, a Polónia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia. No caso de as importações para a Comunidade excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar as medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do Acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto para a República Checa, a República Eslovaca, a Bulgária, a Roménia, a Hungria, a Polónia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) Possibilidade de converter quantidades limitadas.

(7) À excepção do lombo, num só pedaço.

(8) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 0,25 kg de ovo seco).

(9) Ver observações nºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, Anexo LXXX - Comunidades Europeias, Secção I-A.

(10) Direito mínimo aplicável (NMF).

(11) Direito mínimo aplicável = 2.1 ECU/100 kg de peso líquido.

(12) Sujeto ao regime de preço mínimo de importação estabelecido nos Anexos VIII and Xc (Acordo Europeu) para produtos destinados a transformação.

(13) A redução só é aplicável à parte ad valorem do direito.

ANEXO II

Lista das concessões referidas no nº 1 do artigo 3º (1)

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da Hungria, ficam sujeitas às concessões a seguir estabelecidas:
(NMF = Direito da Nação Mais Favorecida)

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0101.19.10 0101.19.90	Animais vivos da espécie cavalar, destinados a abate Outros	Ilimitada	(2)	Isenção 67
0102.90.41 ex0102.90.49	Animais vivos da espécie bovina: De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg	153.000 cabeças	(3)	20
0102.90.05	De peso não superior a 80 kg	178.000 cabeças		
ex0102.90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmental e Pinzgau	5,000 cabeças	(4)	20
0104.10.30 0104.10.80 0104.20.10 0104.20.90	Animais vivos das espécies ovina e caprina	11450	(5)(6)	Isenção
0204	Carnes de animais das espécies ovina e caprina	1550	(5)(6)	Isenção
0201 0202	Carnes de animais da espécie bovinas, frescas, refrigeradas ou congeladas	6600		20
0203.11.10 0203.21.10 0203.12 0203.22 0203.19.55 0203.29.55 0203.19.11 0203.19.13 0203.19.15 0203.19.59 0203.29.11 0203.29.13 0203.29.15 0203.29.59	Carnes de animais da espécie suína doméstica	30000	(7) (7)	20
0203.11.90 0203.12.90 0203.19.90 0203.21.90 0203.22.90 0203.29.90	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas e congeladas, excepto da espécie suína doméstica	Ilimitada		Isenção
0206.29.99	Miudezas comestíveis da espécie bovina	Ilimitada		50
0206.80.91 0206.90.91	Miudezas comestíveis das espécies cavalar, asinina ou muar	Ilimitada Ilimitada		50

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0207.10.15 0207.10.19 0207.21.10 0207.21.90	Carcaças de galinha	21340		20
0207.39.21 0207.41.41	Peitos de galinha			
0207.39.23 0207.41.51	Coxas de galinha			
0207.39.11 0207.41.10	Partes de galinha, desossadas	8400		20
0207.10.51 0207.10.55 0207.23.11 0207.10.59 0207.23.19	Patos	970		20
ex 0207.39.55 ex 0207.43.15	Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados	970		20
ex 0207.39.73 ex 0207.43.53	Peitos e pedaços de peitos, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados			
ex 0207.39.77 ex 0207.43.63	Coxas e pedaços de coxas, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados			
0207.39.41 0207.42.41	Peitos de perus ou de peruas	2050		20
0207.39.31 0207.42.10	Pedaços de perus, desossados	2050		20
0207.10.71 0207.10.79 0207.23.51 0207.23.59 0207.39.53 0207.43.11 0207.39.61 0207.43.23	Gansos	17300		20
ex0207.39.65 ex0207.43.31	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de Gansos, frescos, refrigerados ou refrigerados ou congelados			
ex0207.39.67 ex0207.43.41	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uripígeos, pontas de asas, de gansos, frescos, refrigerados ou congelados			
0207.39.71 0207.43.51 0207.39.75 0207.43.61				
ex0207.39.81 ex0207.43.71	"Paletós de gansos", frescos, refrigerados ou congelados			
0207.31.00 0207.50.10	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0208.10.11 0208.10.19	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos	Ilimitada		70
0208.10.90 0208.20.00 0208.90.10 0208.90.20 0208.90.40	Outras, excepto de coelhos domésticos De coxas de rãs De pombos domésticos De caça, excepto de coelhos ou de lebres			Isenção Isenção 50 Isenção
0210.11.11 0210.12.11 0210.19.40 0210.19.51	Carne da espécie suína doméstica, salgada ou em salmoura	1500		20
ex0406.90.86 ex0406.90.87 ex0406.90.88	Balaton, Cream-white, Hajdu, Marvany, Ovari, Queijo Delicaci "Moson", Queijo Delicaci "Pelső", Goya, Queijo Ham-shaped, Karavan, Lajta, Parenyica, Sed, Tihany	1400		20
0407.00.11 0407.00.19 0407.00.30	Ovos de aves domésticas, com casca	1450		20
ex0408.91.80	Outros ovos de aves domésticas, secos	290	(8)	20
0409.00.00	Mel natural	Ilimitada		93
0602.40.90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
0602.99.30 0602.99.45 0602.99.49 0602.99.59 0602.99.91	Árvores e arbustos, excluídos os arbustos e árvores florestais e de frutos; outras plantas vivas, estacas e raízes, excluídas yuccas e cactos não plantados em vasos, caixas, cestos ou outras embalagens			92
ex0602.99.70 ex0602.99.99	Yuccas e cactos, não plantados em vasos, caixa, cestos, covetas ou outras embalagens de uso comum			62
0603.90.00	Flores cortadas			35
ex0604.10.90 0604.91.21 0604.91.29 0604.91.41 0604.91.49 0604.91.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores...: frescos			70
0604.99.10	-----Simplesmente secos			50
0703.10	Cebolas e chalotas	58300		20
0706.90.30	Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)	Ilimitada		47
0707.00.10 0707.00.15 0707.00.20 0707.00.35 0707.00.40	Pepinos	140	(9),(14)	20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0707.00.25 0707.00.30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(9),(14)	80
ex0709.20.00	Espargos (de 1 de Outubro a 31 de Janeiro).	Ilimitada		75
0709.51.10	Cogumelos de cultura	1364		20
0709.51.30	Cantarelos	Ilimitada		Isenção
0709.52	Trufas	136		20
0709.60.10	Pimentos doces	13636		
0710.21	Ervilhas, congeladas	12000		
0710.22	Feijões, congelados	3000		
0710.29	Outros legumes de vagem, congelados	1500		
0710.80.59	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		50
0710.80.85	Outros vegetais, congelados	15000		20
0710.80.95	Mistura de produtos hortícolas, congelados	2050		
0710.90				
0711.40.00	Pepinos e pepininhos (cornichões)	Ilimitada		80
0711.90.10	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões			50
0712.20.00	Cebolas	Ilimitada		50
ex0712.90.90	Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)			Isenção
0713.10.10	Ervilhas, secas para sementeira	Ilimitada		67
0713.10.90	Legumes de vagem, secos			77
0713.20.10	Grão-de-bico para sementeira			67
0713.33.10	Feijão comum, para sementeira			67
0713.33.90	Feijões, excepto o destinado a sementeira			Isenção
0713.50.10	Favas e fava forrageira, para sementeira			60
0808.10.10	Maçãs para sidra	22500	(10)	20
0808.10.51	Maçãs, excepto maçãs para sidra	4500	(9),(14)	20
0808.10.53				
0808.10.59				
0808.10.61				
0808.10.63				
0808.10.69				
0808.10.71				
0808.10.73				
0808.10.79				
0808.10.92				
0808.10.94				
0808.10.98				
0809.10	Damascos	1500	(9),(14)	20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0809.20.21 0809.20.31 0809.20.41	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 Maio a 20 Maio Outras	Ilimitada	(11) (9),(14)	73
0809.20.11 0809.20.71 0809.20.51 0809.20.61	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 16 Julho a 30 de Abril): de 11-08 a 30 Abril Outras		(9),(14)	
0809.40.10 0809.40.20 8.094.030 0809.40.40	Ameixas	6000	(9),(14)	20
0809.40.90	Abrunhos	Ilimitada		47
0810.20.10 0810.30.10 0810.30.30 0810.30.90	Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Outros frutos de baga	Ilimitada	(12)	82 24
0811.10.90 ex0811.20.19 0811.20.31 0811.20.39 0811.20.51	Morangos Framboesas, de teor de açúcar não superior a 13% em peso Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>) Groselhas de cachos vermelhos	Ilimitada	(12)	72 69 78 56 77
0813.10 0813.20 0813.30 0813.40.10 0813.40.30 0813.40.70 0813.40.95 0813.50.12 0813.50.15 0813.50.19 0813.50.31 0813.50.39 0813.50.91 0813.50.99	Damascos, secos Ameixas, secas Maças, secas Pêssegos, secos Peras, secas Outros Misturas sem ameixas Misturas com ameixas Misturas constituídas exclusivamente de frutas de casca rija Outras misturas sem ameixas nem figos Outras	1500		20
0904.20.90	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , triturados ou em pó	Ilimitada		33
1001.10.00 1001.90.99	Trigo duro Trigo comum	232000		20
ex1005.10 1209.21.00 1209.23.11 1209.23.15 1209.23.80	Sementes de milho (híbrido) Sementes de luzerna Sementes de festuca	Ilimitada		50 40 50 50 40

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
1209.24.00 1209.25.00 1209.26.00	Sementes de pasto dos prados do Kentucky Sementes de azevém Sementes de fléolo dos prados	Ilimitada		50
1209.29.10 1209.29.50 1209.29.80	Outras sementes			40
1209.91.10 1209.91.90	Sementes de plantas hortícolas			50 43
1512.11.91	Óleo de girassol	1900		20
1519.11.00 1519.20.00 1520	Ácido esteárico Álcoois gordos industriais Glicerina, mesmo pura; águas e lixívia glicéricas	Ilimitada		Isenção 83 Isenção
1601.00.91	Enchidos, secos	6000		20
1602.20.11 1602.20.19	Fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69
ex1602.90.31 ex1602.90.31	Caça Coelho			47 82
1602.49.15 1602.49.19 1602.41.10 1602.42.10 1602.49.11 1602.49.13 1602.49.30 1602.49.50	Outras preparações, incluídas as misturas da espécie suína doméstica	300		20
1702.50.00	Frutose e maltose quimicamente puras	Ilimitada		Isenção
2001.10.00	Pepinos em conserva	20200		20
2001.90.20 2005.90.10	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
2002.90.31 2002.90.39	Tomates conservados	5350		20
2002.90.91 2002.90.99	Tomates conservados	1500		20
2005.30.00	Chucrute	2700		20
ex2005.90.70 ex2005.90.80	Mistura de pimentões conservada	1600		20
2007.99.10 2007.99.31	Purés e pastas de ameixas Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de cerejas	Ilimitada	(2) (14)	86 83

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
ex2007.99.31 2007.99.33 2007.99.35	Doce de ginja Doce de morango Doce de framboesa	2700	(14)	20
ex2007.99.39	De teor de açúcar superior a 30%, em peso. De frutas das posições 0801, 0803, 0804 (excepto figos e ananases), 0807.20, 0810.20.90, 0810.30.90, 0810.40.10, 0810.40.50, 0810.40.90, 0810.90.10, 0810.90.30, 0810.90.80	Ilimitada	(14)	27
ex 2007.99.93	De frutas e nozes tropicais			
ex2007.99.98	Outros, de frutas das posições 0801, 0803, 0804 (excepto figos e ananases), 0807.20, 0810.20.90, 0810.30.90, 0810.40.10 0810.40.50, 0810.40.90, 0810.90.10, 0810.90.30, 0810.90.80			
2008.60.61	Ginjas (<i>Prunus cesarus</i>), com adição de açúcar em embalagens	Ilimitada		75
ex2008.99.45 ex2008.99.49 ex2008.99.99	<i>Pudding plum</i> em embalagem Maçã/groselha Groselha	1900 1350 5250		20
2009.70.19	Sumo de maçã, outros	6000		20
2009.70.30 2009.70.93 2009.70.99	Sumo de maçã, de massa volumica não superior a 1.33 g/cm ³ à temperatura de 20°C: - De valor superior a 18 ECU/100 kg de peso líquido, com açúcares de adição - De valor não superior a 18 ECU/7kg de peso líquido, de teor de açúcares de adição não superior a 30%, em peso =- Sem açúcares de adição	Ilimitada		48
2009.80.11 2009.80.19 2009.80.32 2009.80.33 2009.80.35 2009.80.36 2009.80.38 2009.80.50 2009.80.61 2009.80.63 2009.80.69 2009.80.71 2009.80.73 2009.80.79 2009.80.83 2009.80.84 2009.80.86 2009.80.88 2009.80.89 2009.80.95 2009.80.96 2009.80.97 2009.80.99	Sumo de frutas	1350	(14)	20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
2401.10.10 2401.10.20 2401.10.30 2401.10.41 2401.10.49	Tabaco não destalado	3200	(13)	20
2401.10.50 2401.10.60 2401.10.70 2401.10.80 2401.10.90				
2401.20.10 2401.20.20 2401.20.30 2401.20.41 2401.20.49	Tabaco destalado		(13)	
2401.20.50 2401.20.60 2401.20.70 2401.20.80 2401.20.90				

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do present anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados códigos NC o regime preferencial é através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a República Checa, a República Eslovaca, a Bulgária, a Roménia, a Hungria, a Polónia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia. No caso de as importações para a Comunidade excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar as medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do Acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto para a República Checa, a República Eslovaca, a Bulgária, a Roménia, a Hungria, a Polónia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) Possibilidade de converter quantidades limitadas.

(7) À excepção do lombo, num só pedaço.

(8) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 0,25 kg de ovo seco).

(9) Ver observações n.ºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, Anexo LXXX - Comunidades Europeias, Secção I-A.

(10) Direito mínimo aplicável (NMF).

(11) Direito mínimo aplicável = 2,1 ECU/100 kg de peso líquido.

(12) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido no Anexo VIIIb (Acordo Europeu) para produtos destinados a transformação.

(13) Acordo Europeu: direito mínimo aplicável de 11 ECU/100 kg.

(14) A redução só é aplicável à parte ad valorem do direito.

ANEXO III

Lista das concessões referidas no nº 1 do artigo 4º (1)

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da República Eslovaca, ficam sujeitas às concessões a seguir estabelecidas:

(NMF = Direito da Nação Mais Favorecida)

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0101.19.10 0101.19.90	Animais vivos da espécie equina, destinados a abate Outros	Ilimitada	(2)	Isenção 67
0102.90.41 ex0102.90.49	Animais vivos da espécie bovina: De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg	153.000 cabeças	(3)	20
0102.90.05	De peso inferior a 80 kg	178.000 cabeças		
ex0102.90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmental e Pinzgau	5000 cabeças	(4)	6 %
0104.10.30 0104.10.80 0104.20.10 0104.20.90	Animais vivos das espécies ovina e caprina	1670	(5)	Isenção
0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	1330		20
0103.92.19 0203.11.10 0203.12.11 0203.12.19 0203.19.11 0203.19.13 0203.19.15 0203.19.55 0203.19.59 0203.21.10 0203.22.11 0203.22.19 0203.29.11 0203.29.13 0203.29.15 0203.29.55 0203.29.59	Animais vivos da espécie suína Carnes de animais da espécie suína doméstica	2130	(6)	20
0203.11.90 0203.12.90 0203.19.90 0203.21.90 0203.22.90 0203.29.90	Carne da espécie suína, fresca, refrigerada, congelada, excluída a espécie suína doméstica	Ilimitada	(6)	Isenção

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina	1670	(5)	Isenção
0207.10.11 0207.10.15 0207.21.10 0207.10.19 0207.21.90	Carcaças de galinha, frescas, refrigeradas ou congeladas	1250		20
0207.39.21 0207.41.41 0207.39.23 0207.41.51	Pedaços de galinha	550		20
0207.39.11 0207.41.10	Pedaços de galinha, desossados	690		20
0207.10.51 0207.10.55 0207.23.11 0207.10.59 0207.23.19 ex 0207.39.55 ex 0207.43.15 ex 0207.39.73 ex 0207.43.53 ex 0207.39.77 ex 0207.43.63	Patos Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados Peitos e pedaços de peitos, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados Coxas e pedaços de coxas, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	160		20
0207.10.71 0207.10.79 0207.23.51 0207.23.59 0207.39.53 0207.43.11 0207.39.61 0207.43.23 ex0207.39.65 ex0207.43.31 ex0207.39.67 ex0207.43.41 0207.39.71 0207.43.51 0207.39.75 0207.43.61 ex0207.39.81 ex0207.43.71	Gansos Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de gansos, frescas, refrigeradas ou congeladas Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uripígeos, pontas de asas, de gansos, frescos, refrigerados ou congelados "Paletós de gansos", frescos, refrigerados ou congelados	280		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0207.22.10 0207.22.90 0207.39.31 0207.39.41 0207.42.10 0207.42.41	Perus e peruas	450		20
0207.31.00 0207.50.10	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
0208.10.11 0208.10.19	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos	Ilimitada		70
0208.10.90 0208.20.00 0208.90.10	Outras, excepto de coelhos domésticos De coxas de rãs De pombos domésticos			Isenção Isenção 50
0208.90.20 0208.90.40	De caça, excepto de coelhos ou de lebres			Isenção
0402.10.19 0402.21.19 0402.21.91	Leite em pó desnatado Leite completo em pó Leite completo em pó	1160		20
0405.00.11 0405.00.19	Manteiga	490		20
ex0406.40.90 ex0406.90	Niva Blocos de Moravsky, Primator, Otava Javor, blocos de Uzeny, Kashkaval Akawi, Istambul, Jadel, Hermelin, Ostepek, Koliva, Inovec	700		20
0407.00.11 0407.00.19 0407.00.30	Ovos de aves domésticas, com casca	2430		20
0408.11.80 0408.19.81 0408.19.89	Gemas de ovos, secas Gemas de ovos, líquidas Gemas de ovos, congeladas	140	(7)	20
ex0408.91.80 0408.99.80	Ovos secos Outros ovos, excepto com casca	980	(8)	20
0409.00.00	Mel natural	Ilimitada		93
0602.40.90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
0603.90.00	Flores cortadas...: Outras	Ilimitada		35

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
ex0604.10.90 0604.91.21 0604.91.29 0604.91.41 0604.91.49 0604.91.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores... Frescos	Ilimitada		70
0707.00.25 0707.00.30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(9),(13)	80
0711.40.00	Pepinos e pepininhos (cornichões)	Ilimitada		80
0712.20.00 ex0712.90.90	Cebolas, secas Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)	Ilimitada		50 isenção
0809.20.21 0809.20.31 0809.20.41	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 Maio a 20 Maio Outras	Ilimitada	(11) (9),(13)	73
0809.20.11 0809.20.71 0809.20.51 0809.20.61	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 16 Julho a 30 de Abril): de 11-08 a 30 Abril Outras		(9),(13)	
0809.40.90	Abrunhos	Ilimitada		47
0810.20.10 0810.30.10 0810.30.30 0810.40.90	Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Outros frutos de baga	Ilimitada	(12) (12) (12)	82 42
0811.10.90 ex0811.20.19 0811.20.31 0811.20.39 0811.20.51	Morangos, não adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes Framboesas, de teor de açúcares não superior a 13%, em peso Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>) Groselhas de cachos vermelhos	Ilimitada	(12) (12) (12) (12) (12)	72 69 78 56 67
1003.00.90	Cevada para maltagem	13600		20
1101.00.00	Farinha de trigo	13500		20
1107.10.99	Malte, não torrado, excepto de trigo	13600		20
1210.10.00 1210.20.00	Cones de lúpulo	680		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
1602.41.10 1602.42.10 1602.49	Preparações e conservas de pernas da espécie suína Preparações e conservas de pás da espécie suína Outras, da espécie suína	210		20
2001.90.20	Frutos do género <i>Capsicum</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
2007.99.10	Purés de pastas de ameixas	Ilimitada	(2)	86
2007.99.31	Framboesas		(13)	83

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do present anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC o regime preferencial é através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar as medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do Acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) À excepção do lombo, num só pedaço.

(7) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 0,25 kg de ovo seco).

(8) Em equivalente líquido: 1 kg líquido = 0,28 kg de ovo seco.

(9) Ver observações n.ºs 14 e 37 sobre os preços de entrada, Anexo LXXX - Comunidades Europeias, Secção I-A.

(10) Direito mínimo aplicável (NMF).

(11) Direito mínimo aplicável = 2.1 ECU/100 kg de peso líquido.

(12) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido no Anexo (Acordo Europeu) para produtos destinados a transformação.

(13) A redução só é aplicável à parte ad valorem do direito.

ANEXO IV

Lista das concessões referidas no nº 1 do artigo 5º (1)

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da República Checa, ficam sujeitas às concessões a seguir estabelecidas:

(NMF = Direito da Nação Mais Favorecida)

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0101.19.10 0101.19.90	Animais vivos da espécie cavalar, destinados a abate Outros	Ilimitada	(2)	Isonção 67
0102.90.41 ex0102.90.49	Animais vivos da espécie bovina: De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg	153.000 cabeças	(3)	20
0102.90.05	De peso inferior a 80 kg	178.000 cabeças		
ex0102.90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmental e Pinzgau	5000 cabeças	(4)	6 %
0104.10.30 0104.10.80 0104.20.10 0104.20.90	Animais vivos das espécies ovina e caprina	830	(5)	Isonção
0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	2670		20
0103.92.19 0203.11.10 0203.12.11 0203.12.19 0203.19.11 0203.19.13 0203.19.15 0203.19.55 0203.19.59 0203.21.10 0203.22.11 0203.22.19 0203.29.11 0203.29.13 0203.29.15 0203.29.55 0203.29.59	Animais vivos da espécie suína Carnes de animais da espécie suína doméstica	4270	(6)	20
0203.11.90 0203.12.90 0203.19.90 0203.21.90 0203.22.90 0203.29.90	Carne da espécie suína, fresca, refrigerada, congelada, excluída a espécie suína doméstica	Ilimitada	(6)	Isonção

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina	830	(5)	Isenção
0207.10.11 0207.10.15 0207.21.10 0207.10.19 0207.21.90	Carcaças de galinha, frescas, refrigeradas ou congeladas	1650		20
0207.39.21 0207.41.41 0207.39.23 0207.41.51	Pedaços de galinha	950		20
0207.39.11 0207.41.10	Pedaços de galinha, desossados	2210		20
0207.10.51 0207.10.55 0207.23.11 0207.10.59 0207.23.19	Patos	215		20
ex 0207.39.55 ex 0207.43.15	Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados			
ex 0207.39.73 ex 0207.43.53	Peitos e pedaços de peitos, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados			
ex 0207.39.77 ex 0207.43.63	Coxas e pedaços de coxas, de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados			
0207.10.71 0207.10.79 0207.23.51 0207.23.59	Gansos	1220		20
0207.39.53 0207.43.11				
0207.39.61 0207.43.23				
ex0207.39.65 ex0207.43.31	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de gansos, frescas, refrigeradas ou congeladas			
ex0207.39.67 ex0207.43.41	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, urígeos, pontas de asas, de gansos, frescos, refrigerados ou congelados			
0207.39.71 0207.43.51				
0207.39.75 0207.43.61				
ex0207.39.81 ex0207.43.71	"Paletós de gansos", frescos, refrigerados ou congelados			

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0207.22.10 0207.22.90 0207.39.31 0207.39.41 0207.42.10 0207.42.41	Perus e peruas	250		20
0207.31.00 0207.50.10	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
0208.10.11 0208.10.19	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos	Ilimitada		70
0208.10.90 0208.20.00 0208.90.10	Outras, excepto de coelhos domésticos De coxas de rãs De pombos domésticos			Isenção Isenção 50
0208.90.20 0208.90.40	De caça, excepto de coelhos ou de lebres			Isenção
0402.10.19 0402.21.19 0402.21.91	Leite em pó desnatado Leite completo em pó Leite completo em pó	2240		20
0405.00.11 0405.00.19	Manteiga	910		20
ex0406.40.90 ex0406.90	Niva Blocos de Moravsky, Primator, Otava Javor, blocos de Uzeny, Kashkaval Akawi, Istambul, Jadel, Hermelin, Ostepek, Koliva, Inovec	700		20
0407.00.11 0407.00.19 0407.00.30	Ovos de aves domésticas, com casca	4870		20
0408.11.80 0408.19.81 0408.19.89	Gemas de ovos, secas Gemas de ovos, líquidas Gemas de ovos, congeladas	300	(7)	20
ex0408.91.80 0408.99.80	Ovos secos Outros ovos, excepto com casca	1970	(8)	20
0409.00.00	Mel natural	Ilimitada		93
0602.40.90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
0603.90.00	Flores cortadas...: Outras	Ilimitada		35

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
ex0604.10.90 0604.91.21 0604.91.29 0604.91.41 0604.91.49 0604.91.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores... Frescos	Ilimitada		70
0707.00.25 0707.00.30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(9),(13)	80
0711.40.00	Pepinos e pepininhos (cornichões)	Ilimitada		80
0712.20.00 ex0712.90.90	Cebolas, secas Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)	Ilimitada		50 Isenção
0809.20.21 0809.20.31 0809.20.41	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 Maio a 20 Maio Outras	Ilimitada	(11) (9),(13)	73
0809.20.11 0809.20.71 0809.20.51 0809.20.61	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 16 Julho a 30 de Abril): de 11-08 a 30 Abril Outras		(9),(13)	
0809.40.90	Abrunhos	Ilimitada		47
0810.20.10 0810.30.10 0810.30.30 0810.40.90	Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Outros frutos de baga	Ilimitada	(12) (12) (12)	82 42
0811.10.90 ex0811.20.19 0811.20.31 0811.20.39 0811.20.51	Morangos, não adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes Framboesas, de teor de açúcares não superior a 13%, em peso Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>) Groselhas de cachos vermelhos	Ilimitada	(12) (12) (12) (12) (12)	72 69 78 56 67
1003.00.90	Cevada para maltagem	27400		20
1101.00.00	Farinha de trigo	13500		20
1107.10.99	Malte, não torrado, excepto de trigo	33900		20
1210.10.00 1210.20.00	Cones de lúpulo	5470		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
1602.41.10 1602.42.10 1602.49	Preparações e conservas de pernas da espécie suína Preparações e conservas de pás da espécie suína Outras, da espécie suína	490		20
2001.90.20	Frutos do género <i>Capsicum</i> , excepto pimentos doces e pimentões	ilimitada		50
2007.99.10	Purés de pastas de ameixas	ilimitada	(2)	86
2007.99.31	Preparações e conservas de pás da espécie suína Framboesas		(13)	83

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do present anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC o regime preferencial é através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar as medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do Acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) À excepção do lombo, num só pedaço.

(7) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 0,25 kg de ovo seco).

(8) Em equivalente líquido: 1 kg líquido = 0,26 kg de ovo seco.

(9) Ver observações n.ºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, Anexo LXXX - Comunidades Europeias, Secção I-A.

(10) Direito mínimo aplicável (NMF).

(11) Direito mínimo aplicável = 2.1 ECU/100 kg de peso líquido.

(12) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido no Anexo (Acordo Europeu) para produtos destinados a transformação.

(13) A redução só é aplicável à parte ad valorem do direito.

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0206.10.99 0206.21.00 0206.29.99	Miudezas comestíveis da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	Ilimitada		50
0207.10.19 0207.21.90 0207.41.51 0207.41.71 0207.41.90	"Frangos 65%", frescos ou refrigerados "Frangos 65%", congelados Pedacos de galos ou galinhas	1000		20
0207.10.79 0207.23.51 0207.23.59 0207.39.53 0207.43.11 0207.39.61 0207.43.23 ex0207.39.65 ex0207.43.31 ex0207.39.67 ex0207.43.41 0207.39.71 0207.43.51 0207.39.75 0207.43.61 ex0207.39.81 ex0207.43.71 ex0207.39.85 ex0207.43.90	Gansos Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de gansos, frescas, refrigeradas ou congeladas Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uripigeos, pontas de asas, de gansos, frescos, refrigerados ou congelados "Paletós de gansos", frescos, refrigerados ou congelados Miudezas, excepto fígados, de ganso, frescas, refrigeradas ou congeladas	140		20
0207.31.00 0207.50.10	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
0208.10.11 0208.10.19 0208.10.90 0208.20.00 0208.90.20 0208.90.40	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos Outras, excepto de coelhos domésticos De coxas de rãs De caça, excepto de coelhos ou de lebres	Ilimitada		70 Isenção
ex0406.90.29 ex0406.90.86 ex0406.90.87 ex0406.90.88	Kashkaval (Sacele, Penteleu, Dalia, afumat Vidraru, afumat Fetesti), de leite de vaca Brinza (Moieciu, vaca, de burduf, topita Carpati), de leite de vaca	1400		20
0409.00.00	Mel natural	Ilimitada		93
0602.99.59	Outras plantas de ar livre, excepto plantas vivazes	Ilimitada		92

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0603.90.00	Flores e seus botões cortados para ramos: outros	Ilimitada		35
0604.91.21 0604.91.29 0604.91.41 0604.91.49 0604.91.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores ... Frescos	Ilimitada		70
0604.99.10 0604.99.90	Simplesmente secos Outros			20 82
0702.00.15 0702.00.20 0702.00.25 0702.00.45 0702.00.50	Tomates	740	(8),13	20
0702.00.30 0702.00.35 0702.00.40	Tomates		(8),13	
0703.10.19	Cebolas	170		20
0704.10.10 0704.90.10 0704.90.90	Couves Couve branca e couve roxa Outros	2100	(9) (9)	20
0707.00.10 0707.00.15 0707.00.20 0707.00.35 0707.00.40	Pepinos	2020	(8),13	20
0707.00.25 0707.00.30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(8),13	80
0708.20.10 0708.20.90	Feijões, frescos Feijões, frescos	170	(9) (9)	20
0709.60.10	Pimentos doces ou pimentões	2330		20
ex0709.30.00 0709.60.99 ex0709.90.90 ex0709.90.90	Beringelas (de 1 de Janeiro a 31 de Março) Pimentos Abóbora e aboborinha (de 1 de Janeiro a 31 de Março) Outros, excepto salsa (de 1 de Janeiro a 31 de Março)	Ilimitada		56 50 56
0710.21.00 0710.22.00 0710.29.00	Ervilhas, congeladas Feijões, congelados Outros, congelados	150		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0711.90.40 2003.10.20 2003.10.30	Cogumelos	380	(13)	20
0712.20.00 ex0712.30.00 ex0712.90.90	Cebolas, secas Cogumelos, excepto cogumelos de cultivo Rábanos (<i>Cochlearia armoracia</i>)	Ilimitada		50 Isenção
0713.10.90 0713.33.90 0713.39.90	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados Outros Feijão comum, excepto o destinado a sementeira Outros, excepto o feijão destinado a sementeira	Ilimitada		67 Isenção Isenção
0802.31.00 0802.32.00	Nozes, com casca Nozes, sem casca	280		20
ex0807.10.10	Melancias (de 1 de Novembro a 30 de Abril)	Ilimitada		59
0808.10.51 0808.10.53 0808.10.59 0808.10.92 0808.10.94 0808.10.98	Maças	140	(8),13)	20
0809.10.10 0809.10.50 0809.10.20 0809.10.30 0809.10.40	Damascos (de 1 de Agosto a 31 de Maio) Outros	1120	(8),13)	20
0809.20.21 0809.20.31 0809.20.41 0809.20.11 0809.20.71 0809.20.51 0809.20.61	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 Maio a 20 Maio Outras Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 16 Julho a 30 de Abril): de 11-08 a 30 Abril Outras	Ilimitada	(10) (8),13) (8),13)	73
0809.40.30 0809.40.10 0809.40.40 0809.40.20	Ameixas (de 1 de Julho a 30 de Setembro) Ameixas (de 1 de Outubro a 30 de Junho): de 1 de Outubro a 10 de Junho Outras	2460	(8),13) (8),13)	20
0809.40.90	Abrunhos	Ilimitada		47
0810.10.10 0810.10.90	Morangos	2350 485	(9),(11) (11)	20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0810.20.10	Framboesas	Ilimitada	(11)	82
0810.20.90	Outros frutos de baga		(11)	42
0810.30.10	Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>), frescas		(11)	82
0810.30.30	Groselhas de cachos vermelhos, frescas		(11)	82
0810.40.30	Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i>		(11)	Isenção
0811.10.90	Morangos, não adicionados de açúcar nem de outros edulcorantes	Ilimitada	(11)	72
0811.20.31	Framboesas		(11)	78
0811.20.39	Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>)		(11)	56
0811.20.59	Amoras			53
0811.20.90	Outros frutos de baga			33
0811.90.50	Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i>			47
ex0811.90.95	Airelas			56
ex0811.90.95	Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0804 40 80, 0807 20 00, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 90 30, 0810 90 40, 0810 90 85			33
ex0811.90.95	Frutos da roseira brava			Isenção
0812.10.00	Cerejas	102		20
0813.10.00	Damascos, secos	780		20
0813.20.00	Ameixas, secas			
0813.30.00	Maçãs, secas			
0813.40.70	Outras frutas, secas			
0813.40.95				
0813.40.30	Peras, secas	Ilimitada		50
0904.20.90	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , triturados ou em pó	Ilimitada		80
1001.90.99	Trigo comum	19640		20
ex1106.30.90	Farinhas, sêmolas e pós de castanha	Ilimitada		58
ex1106.30.90	Outros, excepto de castanhas			15
1209.25.90	Sementes, frutas e esporos	420		20
1209.29.80				
1209.91.90				
1209.99.91				
1209.99.99				
1212.99.10	Raízes de chicória	460		20
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções	Ilimitada		Isenção
1512.11.91	Óleo de girassol, em bruto	3680		20
1512.19.91	Óleo de girassol, outros			
1522.00.99	Dégras;..., outros	Ilimitada		Isenção
1601.00.91	Enchidos, secos	820		20
1601.00.99	Outros			

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
1602.31.11	Conservas de carne de peru	420		20
1602.20.11 1602.20.19	Preparações e conservas de fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69
1602.41.90 1602.42.90 1602.49.90	De animais da espécie suína, excepto da espécie suína doméstica			47
ex1602.50.39 ex1602.50.80	Preparações e conservas de língua, da espécie bovina			65
ex1602.90.31	Caça			47
1602.41.10 1602.42.10 1602.49.11 1602.49.13 1602.49.15 1602.49.19 1602.49.30 1602.49.50	Conservas de carne, de espécie suína doméstica	1360		20
2001.10.00 2001.90.60 2001.90.65 2001.90.70 2001.90.75 2001.90.85 2001.90.91 2001.90.96	Pepinos em conserva Outros	140		20
2002.90.31 2002.90.39 2002.90.91 2002.90.99	Tomates preparados	670		20
2005.40.00	Ervilhas	160		20
ex2007.91.90	Outros, excepto doce e marmelade de laranja	Ilimitada		70
2007.99.10	Purés e pastas de ameixas		(2)	86
2007.99.31	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de cerejas de teor de açúcares superior a 30%, em peso		(13)	83
2007.99.39	De teor de açúcares superior a 30% em peso; Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90 10, 0810 90 30, 0810 90 80	Ilimitada	(13)	27
2008.60.61	Ginjas, com adição de açúcar em embalagens inferiores a 1 kg	Ilimitada		75
2009.70.19	Sumo de maçã	1420		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
2401.10.60 2401.10.70 2401.20.60 2401.20.70	Tabaco	3500	(12)	20

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do present anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC o regime preferencial é através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar as medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do Acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) Possibilidade de converter quantidades limitadas

(7) À excepção do lombo, num só pedaço.

(8) Ver observações n.ºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, Anexo LXXX - Comunidades Europeias, Secção I-A.

(9) Direito mínimo aplicável (NMF).

(10) Direito mínimo aplicável = 2,2 ECU/100 kg de peso líquido.

(11) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido no Anexo do Anexo XI para produtos destinados a transformação.

(12) Direito mínimo aplicável = 11 ECU/100 kg de peso líquido.

(13) A redução só é aplicável à parte ad valorem do direito.

ANEXO VI

Lista das concessões referidas no nº 1 do artigo 7º (1)

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da Bulgária, ficam sujeitas às concessões a seguir estabelecidas:

(NMF = Direito da Nação Mais Favorecida)

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0101.19.10 0101.19.90	Animais vivos da espécie cavalar, destinados a abate Outros	Ilimitada	(2)	Isenção 67
0102.90.41 ex0102.90.49	Animais vivos da espécie bovina: De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg	153.000 cabeças	(3)	20
0102.90.05	De peso não superior a 80 kg	178.000 cabeças		
ex0102.90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmental e Pinzgau	5000 cabeças	(4)	6 %
0104.10.30 0104.10.80 0104.20.10 0104.20.90	Animais vivos das espécies ovina e caprina	3000	(5),(6)	Isenção
0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	180		20
0203.11.10 0203.29.55	Carnes de animais da espécie suína doméstica	200	(7)	20
0203.11.90 0203.12.90 0203.19.90 0203.21.90 0203.22.90 0203.29.90	Carne da espécie suína, fresca, refrigerada ou congelada, excluída a espécie suína doméstica	Ilimitada		Isenção
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina	1875	(5),(6)	Isenção
0206.10.99 0206.21.00 0206.29.99	Miudezas comestíveis da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	Ilimitada		50
0206.80.91 0206.90.91	Das espécies cavalar, asinina ou muar			

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0207.10.51 0207.10.55 0207.23.11 0207.10.59 0207.23.19 ex 0207.39.55 ex 0207.43.15 ex 0207.39.73 ex 0207.43.53 ex 0207.39.77 ex 0207.43.63	Patos Pedacos de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados Peitos e pedacos de peitos de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados Coxas e pedacos de coxas de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	150		20
0207.21.10 0207.21.90	"Frangos 70" "Frangos 65%"	1550		20
0207.10.71 0207.10.79 0207.23.51 0207.23.59 0207.39.53 0207.43.11 0207.39.61 0207.43.23 ex0207.39.65 ex0207.43.31 ex0207.39.67 ex0207.43.41 0207.39.71 0207.43.51 0207.39.75 0207.43.61 ex0207.39.81 ex0207.43.71 ex0207.39.85 ex0207.43.90	Gansos Asas inteiras, mesmo sem a ponta, frescas, refrigeradas ou congeladas Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uripigeos, pontas de asas, frescos, refrigerados ou congelados Partes denominadas "paletós de gansos", frescas, refrigeradas ou congeladas Miudezas, excepto figados, frescas, refrigeradas ou congeladas	614		20
0207.31.00 0207.50.10	Figados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Iseção
0208.10.11 0208.10.19 0208.10.90 0208.20.00 0208.90.10 0208.90.20 0208.90.40 0208.90.90	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos Outras, excepto de coelhos domésticos De coxas de rãs De pombos domésticos De caça, excepto de coelhos ou de lebres Outros	Ilimitada		70 Iseção Iseção 50 Iseção Iseção Iseção
ex0406.90	Queijo branco de leite de vaca em salmoura <i>Kashkaval Vitosha</i> de leite de vaca	2000		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
ex0408.91.80 0408.99.80	Ovos secos Outros ovos, excepto com casca	290	(8)	20
0409.00.00	Mel natural	Ilimitada		93
0602.40.90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
0602.99.30	Árvores e arbustos, excluídos as árvores e os arbustos de frutos e florestais			92
0602.99.45	Outras plantas vivas, estacas e raízes, excluídas iucas e cactos, não plantados em vasos, tinas			
0602.99.49				
0602.99.59				
0602.99.91				
ex0602.99.70 ex0602.99.99	Yuccas e cactos, não plantados em vasos, caixa, cestos, covetas ou outras embalagens de uso comum			
0603.10.13 0603.10.51 0603.10.53 0603.10.55	Flores cortadas, frescas	170		20
0603.90.00	Flores cortadas.... Outras	Ilimitada		35
ex0604.10.90 0604.91.21 0604.91.29 0604.91.41 0604.91.49 0604.91.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores: Frescos	Ilimitada		70
0604.99.10	Simplemente secos			50
0701.90.51 0701.90.59 0701.90.90	Batatas	2440		20
0702.00.15 0702.00.20 0702.00.25 0702.00.45 0702.00.50	Tomates	740	(9),(13)	20
0702.00.30 0702.00.35 0702.00.40	Tomates		(9),(13)	20
0703.10.19 0703.20.00	Cebolas Alho comum	300 680		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0707.00.10 0707.00.15 0707.00.20 0707.00.35 0707.00.40	Pepinos	870	(9),(13)	20
0707.00.90	Pepininhos (cornichões)			
0707.00.25 0707.00.30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(9),(13)	80
0709.60.10	Pimentos doces ou pimentões	1030		20
ex0709.30.00 ex0709.40.00 0709.51.30 0709.60.99 ex0709.90.90	Beringelas (de 1 de Janeiro a 31 de Março) Aipo, excepto aipo-rábano (de 1 de Janeiro a 31 de Março) Cantarelos Pimentos Outros, excepto salsa (de 1 de Janeiro a 31 de Março)	Ilimitada		56 isenção 50 56
0710.21.00 0710.22.00 0710.29.00	Ervilhas, congeladas Feijões, congelados Outros, congelados	370		20
0710.80.85 0710.80.95	Outros produtos hortícolas, congelados	560		
0710.80.59	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		50
0711.40.00 0711.90.10	Pepinos e pepininhos (cornichões) Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		80 50
0711.90.40 2003.10.20 2003.10.30	Cogumelos	1360	(13)	20
0712.20.00 ex0712.30.00 ex0712.90.90	Cebolas, secas Cogumelos, excepto cogumelos de cultivo Rábanos (<i>Cochlearia amoracia</i>)	Ilimitada		50 37 isenção
0713.10.90	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados Outros	Ilimitada		77
ex0713.20.90 0713.31.90	Grão-de-bico da espécie <i>Cicer anatum</i> , não destinado a sementeira			isenção
0713.32.90 0713.33.90 0713.39.90	Feijões do género <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna</i> , não destinados a sementeira			isenção
0713.50.90 ex0713.90.90	Favas, não destinadas a sementeira Outras ervilhas, secas			60
0713.40.90	Lentilhas, outras	300		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0802.31.00 0802.32.00	Nozes, com casca Nozes, sem casca	450		20
0806.10.30 0806.10.40 0806.10.99	Uvas (de 15 de Julho a 31 de Outubro): de 15 de Julho a 20 de Julho de 21 de Julho a 31 de Outubro Uvas, outras, de 15 de Julho a 31 de Outubro	410	(9),(13)	20
ex0807.10.10	Melancias (de 1 de Novembro a 30 de Abril)	Ilimitada		59
0808.10.10 0808.10.92 0808.10.94 0808.10.98 0808.20.10 0808.20.57 0808.20.67 0808.20.90	Maçãs Maçãs, excepto maçãs para sidra Peras Marmelos	870 2450 200	(10) (9),(13) (10) (9),(13) 	20 20
0809.10.10 0809.10.50 0809.10.20 0809.10.30 0809.10.40	Damascos (de 1 de Agosto a 31 de Maio) Outras	150	(9),(13)	20
0809.20.21 0809.20.31 0809.20.41 0809.20.11 0809.20.71 0809.20.51 0809.20.61	Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 Maio a 20 Maio Outras Ginjas (<i>prunus cerasus</i>) frescas (de 16 Julho a 30 de Abril): de 11-08 a 30 Abril Outras	Ilimitada	(11) (9),(13) (9),(13)	73
0809.30.11 0809.30.19 0809.30.51 0809.30.53 0809.30.21 0809.30.29 0809.30.31 0809.30.39 0809.30.41 0809.30.49 0809.40.30 0809.40.10 0809.40.40 0809.40.20	Pêssegos (de 1 de Outubro a 10 de Junho) Outras Ameixas (de 1 de Julho a 30 de Setembro) Ameixas (de 1 de Outubro a 30 de Junho): de 1 de Outubro a 10 de Junho Outras	545 5750 1350	(9),(13) (9),(13) (9),(13)	20 20
0809.40.90	Abrunhos	Ilimitada		47

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
0810.10.10 0810.10.90	Morangos	2090	(10),(12) (12)	20
0810.20.10 0810.30.10 0810.30.30 0810.40.90	Framboesas Groselhas de cachos negros (<i>cassis</i>), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Outros frutos de baga	ilimitada	(12) (12) (12)	82 42
0811.10.90 0811.20.31 0811.20.59 0811.20.90 0811.90.50 ex0811.90.95	Morangos, não adicionados de açúcar nem de outros edulcorantes Framboesas Amoras Outros frutos de baga Mirtílos do género <i>Vaccinium myrtillus</i> Marmelos	ilimitada	(12) (12)	72 78 53 33 47 56
0812.10.00 0812.90.10	Cerejas Conservas de damascos	905 103		20
0813.10.00	Damascos, secos	ilimitada		79
0813.40.70 0813.40.95	Outras frutas secas	610		20
0904.20.90	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , triturados ou em pó	ilimitada		33
1001.90.99	Trigo comum	2200		0,4 NMF
1008.20.00	Painço	1400		20
ex1106.30.90	Farinhas, sêmolas e pós de castanha	ilimitada		58
1209.21.00 1209.22.10 1209.25.90 1209.29.10 1209.29.80 1209.91.90 1209.99.99	Sementes, frutos e esporos	1090		20
1210.10.00 1210.20.00	Cones de lúpulo	300		20
1211.10.00	Raízes de alcaçuz	ilimitada		isenção
1212.30.00	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	ilimitada		isenção
1501.00.11	Banha de porco destinada a usos industriais	4750		20
1512.11.91	Óleo de girassol	330		20

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
1602.20.11 1602.20.19	Preparações e conservas de fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69
1602.31.11 1602.39.19	Conservas de carne de peru Outras	205		20
2001.10.00	Pepinos em conserva	2390		20
2001.90.20	Frutos do género <i>Capsicum</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
2002.10.10 2002.10.90	Tomates preparados	7760		20
2002.90.11 2002.90.19 2002.90.31 2002.90.39 2002.90.91 2002.90.99	Tomates preparados	8070		
2005.90.10	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i>	Ilimitada		50
2007.99.10	Purés e pastas de ameixas	Ilimitada	(2)	86
2007.99.31	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de cerejas de teor de açúcares superior a 30%, em peso		(13)	83
2007.99.33	Doce de morango	113	(13)	20
2007.99.39	De teor de açúcar superior a 30% em peso. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90 10, 0810 90 30, 0810 90 80	Ilimitada	(13)	27
ex2007.99.58	De teor de açúcares superior a 13%, mas não superior a 30%, em peso Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90 10, 0810 90 30, 0810 90 80		(13)	
ex2007.99.93 ex2007.99.98	Outros. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90 10, 0810 90 30, 0810 90 80			
2008.50.71 2008.50.79 2008.50.92 2008.50.94	Damascos conservados	350		20
2008.60.61	Ginjas, com adição de açúcar, em embalagens inferiores a 1 kg	Ilimitada		75

Código NC	Designação	Quantidade (toneladas)	Observações	Direito (% direito NMF)
2008.60.69 2008.70.79 2008.80.70 2008.99.55	Cerejas conservadas Pêssegos conservados Morangos conservados Ameixas conservadas	92 550 520 170		20
2009.70.19	Sumo de maçã	4070		20
2009.70.30 2009.70.93 2009.70.99	Sumo de maçã, de massa volúmica não superior a 1.33 g/cm à temperatura de 20°C	ilimitada		48
2309.90.31 2309.90.41	Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais	2800		20
2401.10.60 2401.10.70 2401.20.60 2401.20.70	Tabaco	6000		20

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do present anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC o regime preferencial é através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar as medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do Acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a República Eslovaca.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) Possibilidade de converter quantidades limitadas.

(7) À excepção do lombo, num só pedaço.

(8) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 0,26 kg de ovo seco).

(9) Ver observações n.ºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, Anexo LXXX - Comunidades Europeias, Secção I-A.

(10) Direito mínimo aplicável (NMF).

(11) Direito mínimo aplicável = 2.2 ECU/100 kg de peso líquido.

(12) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido no Anexo do Anexo XI (Acordo Europeu) para produtos destinados a transformação.

(13) A redução só é aplicável à parte ad valorem do direito.

ISSN 0257-9553

COM(95) 277 final

DOCUMENTOS

PT

03 02 11

N.º de catálogo : CB-CO-95-301-PT-C

ISBN 92-77-90618-9

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo